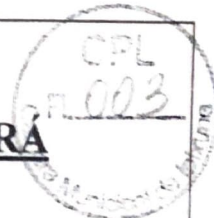




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - CMIP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de que trata este Termo têm como objetivo obter um valor a ser cobrado para aquisição de espaço fixo, por meio de avaliação, de modo a instruir processo de compra de terreno, localizado na Travessa Padre José Anchieta, Setor 01, Quadra 075, Lote 0060, Bairro: Vila Nova, IPIXUNA DO PARÁ/PA.

2.2. Visa o cumprimento do inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que traz obrigação de avaliação previa, para se comprovar a compatibilidade do preço com o valor de mercado, quando se objetiva a compra de imóvel

3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1. O terreno a ser avaliado, está localizado na Travessa Padre José Anchieta, Setor 01, Quadra 075, Lote 0060, Bairro: Vila Nova, IPIXUNA DO PARÁ/PA.

3.2. Ao final da avaliação, deverá ser elaborado um Laudo de Avaliação, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do contratante;
- b) Objetivo da avaliação;
- c) Identificação e caracterização do bem avaliado;
- d) Levantamento Topográfico;
- e) Fotografias do bem avaliado;
- f) Especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;
- g) Resultado da avaliação com o valor do m² e o valor total da avaliação e sua data de referência;
- h) Data da elaboração do laudo e assinatura do responsável com a qualificação completa.

3.3. O Laudo de avaliação deverá ser elaborado, buscando sempre atingir o maior nível de especificação possível, em termo de fundamentação e precisão, dentro das normais técnicas pertinentes;

3.4. O Laudo de Avaliação deverá ser entregue por meio físico (papel A4) e digital, juntamente com a documentação completa do imóvel avaliado;

3.5. O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.

3.6. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do **Objeto**, incluindo gastos com o deslocamento, ou quaisquer outras despesas, será de inteira responsabilidade da Contratada.

4. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O LAUDO DE AVALIAÇÃO

4.1. O Laudo de Avaliação deverá obedecer à legislação específica referente à natureza da edificação, às normas da ABNT, às normas de acessibilidade, a critério de sustentabilidade, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais e à supervisão e orientações do órgão técnico da Contratante.

5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



5.1. O **Objeto** dessa licitação será recebido **PROVISORIAMENTE**, pela **Contratante**, após conferência e condições do Laudo, com a utilização de carimbo e assinatura na **Nota Fiscal** ou outro instrumento que a substitua.

5.2. Após o recebimento provisório do Laudo, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado, pela **Contratante**, a conformidade do **Objeto** proposto e entregue com as especificações contidas neste **Termo de Referência e no Contrato**.

5.3. Os documentos não aceitos (reprovados) deverão ser corrigidos e reapresentados à **Contratante**, por conta e ônus da **Contratada**, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da **Notificação**, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

5.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **Contratada** pela perfeita execução do **Objeto**, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, nos prazos estabelecidos no neste item.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ACEITABILIDADE DE PROPOSTA

6.1. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de Certidão de Registro no CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;
- b) Comprovação de Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis – CNAI, conforme exigência do COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis, para realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica;
- c) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a **Contratada** fornecido satisfatoriamente os produtos ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação

6.2. A titular da proposta vencedora, obrigatoriamente apresentará os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais – TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **Contrato** terá vigência por 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura e não poderá ser prorrogado.

8. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser ajustado.

9. RESCISÃO

- 9.1. O **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;
 - II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
 - III. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

10. PAGAMENTO

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à **Contratada**, no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os fornecimentos executados, devidamente atestada pelo Fiscal do **Contrato**;

10.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as exigências constante nas letras **a, b, c, d do item 6.2**, cumulativamente:

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras **a, b, c, d, do item 6.2**, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

11.2. Fiscalizar o cumprimento do Contrato;

11.3. Efetuar o pagamento do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme condicionantes deste Termo de Referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviço e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato;

11.4. Atestar o recebimento do Laudo de Avaliação através de servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços a serem executados;

11.5. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.

11.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

11.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

12.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços e pelo cumprimento das normas vigentes sobre saúde, higiene e segurança do trabalho;

12.3. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação vigente;

12.4. Fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses, incluindo o Equipamento de Proteção Individual, se for o caso;

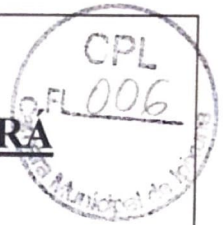
12.5. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade, os quais não poderão ter nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/PA, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



12.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

12.7. Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução dos serviços, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

12.8. Proceder à substituição, sempre que exigido pelo Contratante, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

12.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante inerentes ao Objeto contratado.

12.10. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a expressa anuência da Contratante.

12.12. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

I. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-8.666/93**.

12.13. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **CMIP**.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. De acordo com o disposto no **caput do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93**, o representante da **CMIP** que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo **Presidente desta Casa de Leis**.

14. SIGILO DO CONTRATO

14.1. A **Contratada** deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

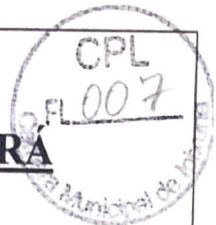
- I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos**;
- II. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência**;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



- III. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**
 - IV. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**
 - V. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**
- 15.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.
- 15.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ipixuna do Pará – PA, 25 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA
Secretário Geral